

**Edital do Programa Institucional de
Bolsas de Iniciação Científica
PIBITI/CNPq – IRGA
2015/2016**
(Resolução Normativa 017/2006-CNPq)

1. Definição

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI do IRGA tem por objetivo estimular os jovens do ensino superior nas atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação no setor produtivo do arroz irrigado.

2. Objetivos Gerais

- 2.1. Fomentar uma política de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e de inovação.
- 2.2. Contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a atividades profissionais de desenvolvimento tecnológico e de inovação.

3. Objetivos Específicos

- 3.1. Facilitar o intercâmbio entre o IRGA e Instituições de Ensino Superior.
- 3.2. Estimular pesquisadores e profissionais ativos do IRGA a envolverem estudantes de graduação nas atividades de cunho científico e de inovação e adequação técnica.
- 3.3. Proporcionar ao bolsista orientado por profissional qualificado a aprendizagem de atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e ao processo de inovação, bem como estimular o pensamento criativo, decorrente das condições vivenciadas pelo contato direto com os desafios do setor produtivo do arroz irrigado.
- 3.4. Possibilitar a abertura das instalações de pesquisa do IRGA ao maior número de discentes e inseri-los nos projetos específicos de inovação tecnológica bem como nos processos de adoção destas tecnologias pelo setor produtivo do arroz.

4. Forma de Concessão

- 4.1. As quotas de bolsas institucionais serão concedidas aos pesquisadores que atenderem aos termos deste Edital.
- 4.2. Não há limite de submissão de propostas por pesquisador.
- 4.3 Cada Pesquisador concorre a somente uma (01) cota dentro do limite de disponibilidade.
- 4.4 Na hipótese de ficarem vagas disponíveis poderão ser aproveitados projetos classificados de um pesquisador já contemplado, obedecendo à ordem de classificação.

5. Requisitos, compromissos e direitos do Orientador

- 5.1. Poderão participar como orientadores todos os pesquisadores e agentes de difusão que estiverem em atividade no período de vigência da bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, sob o regime de dedicação exclusiva nesta Instituição, atuando nos diversos segmentos da cadeia produtiva do arroz no Rio Grande do Sul em **Inovação Tecnológica** e/ou **Adequação Tecnológica**. Por **Inovação Tecnológica** entendem-se as atividades geradas pela pesquisa e experimentação agrícola que buscam através do conhecimento científico propor soluções inovadoras para segmentos da cadeia produtiva do arroz. Por

Adequação Tecnológica enquadram-se as atividades decorrentes da interação com a assistência técnica e transferência de tecnologia.

5.2. Os projetos de inovação e de adequação tecnológica propostos devem ser desenvolvidos no âmbito das Linhas Prioritárias dos Projetos de Pesquisa do IRGA.

5.3. Os orientadores deverão possuir preferencialmente título de mestre ou de doutor.

5.4. O orientador deve selecionar o estudante para a quota, sendo esta seleção de inteira responsabilidade do orientador, desde que os correspondentes perfil e desempenho acadêmico sejam compatíveis com as atividades previstas no plano de trabalho elaborado para o bolsista.

5.5. O orientador deve indicar o estudante, no caso da aprovação da quota, durante o período definido no cronograma.

5.6. O orientador deve supervisionar as atividades do bolsista, integrando-o às atividades de seu grupo de pesquisa.

5.7. O orientador deve estar presente na sessão de apresentação de trabalho de seu orientado no salão de iniciação científica do IRGA ou em outros eventos similares.

6. Requisitos e Compromissos dos Bolsistas

6.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação.

6.2. Não deve ter vínculo empregatício, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e da bolsa.

6.3. Apresentar seu trabalho no salão de iniciação científica do IRGA ou em outros eventos similares.

6.4. Apresentar relatório completo, em formato acadêmico, ao final do período de vigência da bolsa.

6.5. Para efeitos de renovação de quota ou pedido de nova quota, deverá ser apresentado relatório parcial, o qual será analisado como parte da documentação obrigatória na análise destes pedidos.

6.6. Em casos de substituição ou desistência da bolsa antes do término da vigência da mesma, o bolsista deverá apresentar relatório parcial das atividades desenvolvidas até o momento.

6.7. Receber apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com qualquer outra, interna ou externa ao IRGA ou com estágio remunerado.

6.8. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

7. Duração da Bolsa

7.1. A Bolsa será concedida por um período de **8 meses**, iniciando-se em 1º de dezembro de 2015 e finalizando em 31 de julho de 2016.

8. Cancelamento e Substituição de Bolsistas

8.1. Os pedidos de cancelamento e substituição de bolsistas deverão ser enviados à Comissão Interna, pelo orientador.

8.2. As substituições poderão ocorrer até o dia 10 de cada mês para serem implementadas para o mês corrente. Após essa data, a implementação do pedido será feita para o mês subsequente. É vedada a retroatividade.

8.3. Os bolsistas substituídos não poderão retornar ao sistema durante a vigência da mesma quota institucional.

8.4. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer momento.

9. Benefício

9.1. A mensalidade recebida pelo bolsista será conforme a Tabela de Valores de Bolsas do CNPq no País.

10. Disposições Gerais

10.1. O CNPq poderá cancelar ou suspender a quota a qualquer momento, em caso de não cumprimento das normas estabelecidas.

10.2. Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para detenção da bolsa, se o mesmo comprovar visto de entrada e permanência no país por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

10.3. O CNPq efetuará pagamento mensal, a cada bolsista, por meio do Banco do Brasil S.A. (sendo obrigatória a abertura de conta para todo bolsista CNPq).

10.4. Os resultados do Processo de Seleção serão divulgados no portal do IRGA na internet: <http://www.irga.rs.gov.br> .

10.5. É facultada a solicitação de reconsideração, observando-se os prazos definidos no cronograma.

11. Cronograma PIBIC/CNPq-IRGA 2015/2016

11.1. Divulgação do Edital: 05/10/2015

11.2. Inscrições: até às 16 horas de 30/10/2015

11.3. Processo de análise e seleção: 02 a 06/11/2015

11.4. Divulgação dos resultados (disponível em www.irga.rs.gov.br): 09/11/2015

11.5. Pedidos de reconsideração: 10 a 12/11/2015

11.6. Divulgação do resultado final: 16/11/2015

11.7. Período de indicação e de informação dos dados cadastrais do bolsista: 01/12 a 11/12/2015

11.8. Vigência da quota: As bolsas têm vigência de **1º de dezembro de 2015 a 31 de julho de 2016 (8 meses)**.

12. Documentação obrigatória para solicitação de quota

12.1. Documento de solicitação ou de renovação de quota contendo projeto de pesquisa de onde o Bolsista vai atuar; plano de atividades do Bolsista no período de vigência da bolsa, com as etapas em que este irá participar no projeto de pesquisa e esclarecendo o treinamento e as habilidades que serão desenvolvidas; formulário de avaliação de currículo preenchido.

12.2. *Curriculum Lattes* do coordenador.

12.3. No caso de solicitação de renovação de quota: - Relatório parcial das atividades do bolsista da edição atual juntamente uma cópia do projeto original.

12.4. Em caso de projetos a serem realizados em parceria com outra instituição: - Ofício do pesquisador da instituição parceira dando ciência e anuência do desenvolvimento do trabalho conjunto.

12.5. Para projetos que envolvam organismos geneticamente modificados:

- Certificado de Biossegurança atualizado comprovando sua vigência.

12.6. Os documentos devem ser enviados para o email:
claudiogoshi@yahoo.com.br até a data e horário descritos no item 11.2.

Os orientadores com as quotas aprovadas deverão indicar impreterivelmente o estudante no período estipulado no Cronograma. Diante do não cumprimento do prazo e da ausência de uma justificativa de evidente excepcionalidade, o Comitê Interno poderá disponibilizar a quota para a próxima proposta qualificada sem quota.

Cachoeirinha, 06 de outubro de 2015.